



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 12 de fevereiro de 2026.

Ofício n.º 060/2026-GP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência a tramitação e aprovação do **Projeto de Lei n.º 2.394/2026**, que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI n.º 2.759/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Contando com vossa habitual atenção, esperamos que seja o presente Projeto de Lei analisado, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO AILTON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Alta Floresta – MT



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.394/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.759/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica alterado o parágrafo único, renumerado como § 1.º, e acrescentados os §§ 2.º e 3.º, todos no art. 14 da lei 2.759/2022, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º- A aprovação do desmembramento e/ou unificação que contenham edificações existentes não regularizadas junto ao Município de Alta Floresta fica condicionada à vistoria no lote objeto do processo, para fins de verificação da compatibilidade das edificações físicas com os croquis de áreas construídas apresentados, sendo dispensados os recuos obrigatórios para todas as edificações, exceto quando tal dispensa afetar o direito de vizinhança.

§ 2.º- Os desmembramentos deverão respeitar as áreas e testadas mínimas previstas no art. 12 desta Lei, sendo vedada a divisão de edificações entre os lotes resultantes sem a devida separação física, mediante parede cega de alvenaria com calha.

§ 3.º- A aprovação do desmembramento não caracteriza a regularidade da edificação existente sobre os lotes resultantes, devendo eventual regularização futura observar rigorosamente a legislação urbanística municipal.”

Art. 2.º- Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 2.789/2023, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de fevereiro de 2026.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei n.º 2.394/2026**, e que tem por súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.759/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modificar o dispositivo da Lei 2.759/2022 adequando os requisitos para a realização de desmembramento.

A redação atual, exige que seja respeitada a legislação quanto aos recuos, todavia, com a modificação introduzida, o desmembramento poderá ser realizado desde que respeite a testada mínima, o coeficiente de ocupação do solo, podendo ser mitigado a questão dos recuos se não afetarem o direito de vizinhança, e que não haja divisão da edificação que ocupe os lotes resultantes.

O desmembramento não exime o proprietário da obrigação de regularizar a edificação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei à essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja apreciada, para que se obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 12 de fevereiro de 2026.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal